



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Setor de Convênios

Processo nº 1260.01.0030031/2020-68

**CONVÊNIO DE SAÍDA
Nº 1261000871/2020/SEE**

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAEPENDI PARA OS
FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rod. Papa João Paulo II, 4143 10º E 11º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.291/2020 por seu Superintendente de Infraestrutura e Logística, **AUGUSTO CÉSAR GUIMARÃES DE SOUZA**, residente na Rua Tuiuti, 1100 / 701, Padre Eustáquio, CEP 30720-440, Belo Horizonte - MG, portador da CI nº MG-13.345.237 SSPMG e do CPF nº 073.000.166-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**, sediada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, adiante denominada apenas **CONVENENTE**, representada por seu Prefeito, **HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO**, residente na Rua Isabel Fortes Bustamant, nº 70, Boa Vista, Baependi - MG, portador da CI nº MG 1770798/PCMG e do CPF nº 047.619.058-40, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para *aquisição de equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de*

recursos, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída o repasse de recursos financeiros por meio de cooperação entre estado/município, a SEE Repassará ao município recursos financeiros para aquisição de equipamento escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município de **BAEPENDI**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros a CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente

autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete à CONVENENTE:

a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;

b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;

m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;

n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

y) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

z) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

aa) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 35.624,44 (trinta e cinco mil seiscientos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), assim discriminado:

a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) R\$ 624,44 (seiscientos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a título de contrapartida financeira da CONVENENTE, correspondente ao percentual de (1,75%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

Subcláusula 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 71021-4, agência nº 0098-1, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

Subcláusula 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 8ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 9ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

Subcláusula 10ª: Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8 (R\$ 35.000,00), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira da CONVENENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.06.02.12.361.0006.1.0039.4.4.90.52.00 do orçamento da CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 1ª: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

Subcláusula 2ª: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Subcláusula 3ª: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

Subcláusula 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 4ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

Subcláusula 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

Subcláusula 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Subcláusula 8ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea “a” da Subcláusula 7ª, este será realizado tanto para a CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **730** dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

Subcláusula 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

Subcláusula 5ª: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 12ª, Subcláusula 3ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, Entidade Pública ou Consórcio Público de Direito Público, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação

patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 2ª: É vedado à CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

Subcláusula 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: A CONVENENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da

Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

AUGUSTO CÉSAR GUIMARÃES DE SOUZA

Superintendente de Infraestrutura e Logística

HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO

Prefeito do Município de Baependi



Documento assinado eletronicamente por **HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO, Prefeito Municipal**, em 08/07/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Guimarães de Souza, Superintendente**, em 10/07/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16618714** e o código CRC **B9372F27**.

877708	05/06/2020	Caixa Escolar Nossa Senhora Da Lapa	66228693000182	Ee Nossa Senhora Da Lapa	Virgem Da Lapa	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamento- Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2021
902886	05/06/2020	Caixa Escolar Francisco Pereira Dutra	20182721000177	Ee Olegário Maciel	Virgem Da Lapa	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário E Equipamentos - Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2021
878025	05/06/2020	Caixa Escolar Sao Domingos	20182390000175	Ee São Domingos	Virgem Da Lapa	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamento- Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2021
936240	29/06/2020	Caixa Escolar Sao Domingos	20182390000175	Ee São Domingos	Virgem Da Lapa	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	25.000,00	30/06/2022
936240	29/06/2020	Caixa Escolar Sao Domingos	20182390000175	Ee São Domingos	Virgem Da Lapa	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	25.000,00	30/06/2022
878026	05/06/2020	Caixa Escolar Sao Joao Do Vacaria	19915701000189	Ee São João Do Vacaria	Virgem Da Lapa	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamento- Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2021
936241	29/06/2020	Caixa Escolar Sao Joao Do Vacaria	19915701000189	Ee São João Do Vacaria	Virgem Da Lapa	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	25.000,00	30/06/2022
936241	29/06/2020	Caixa Escolar Sao Joao Do Vacaria	19915701000189	Ee São João Do Vacaria	Virgem Da Lapa	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	40.842,50	30/06/2022
877654	05/06/2020	Caixa Escolar Valdomiro Silva Costa	19610799000166	Ee Valdomiro Silva Costa	Virgem Da Lapa	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamento- Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2021
936068	26/06/2020	Caixa Escolar Valdomiro Silva Costa	19610799000166	Ee Valdomiro Silva Costa	Virgem Da Lapa	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	25.000,00	30/06/2022
877957	05/06/2020	Caixa Escolar Coronel Avelino Cardoso	19001841000141	Ee Coronel Avelino Cardoso	Visconde Do Rio Branco	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamento- Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2021
877715	05/06/2020	Caixa Escolar Dr Celso Machado	19001940000123	Ee Doutor Celso Machado	Visconde Do Rio Branco	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamento- Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2020
935669	08/06/2020	Caixa Escolar Dr Celso Machado	19001940000123	Ee Doutor Celso Machado	Visconde Do Rio Branco	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	35.000,00	31/05/2022
935669	08/06/2020	Caixa Escolar Dr Celso Machado	19001940000123	Ee Doutor Celso Machado	Visconde Do Rio Branco	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	50.000,00	31/05/2022
935669	08/06/2020	Caixa Escolar Dr Celso Machado	19001940000123	Ee Doutor Celso Machado	Visconde Do Rio Branco	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	50.000,00	31/05/2022
935816	23/06/2020	Caixa Escolar Dr Celso Machado	19001940000123	Ee Doutor Celso Machado	Visconde Do Rio Branco	Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar- Emenda Parlamentar	100.000,00	30/06/2022
877958	05/06/2020	Caixa Escolar Doutor Joao Batista De Almeida	19001619000149	Ee Dr João Batista De Almeida	Visconde Do Rio Branco	Aditivo De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamento- Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2021
922839	09/06/2020	Caixa Escolar Doutor Joao Batista De Almeida	19001619000149	Ee Dr João Batista De Almeida	Visconde Do Rio Branco	Aditivo De Meta - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	30/09/2021
922840	09/06/2020	Caixa Escolar Julio Esmeraldo	19001668000181	Ee Laudelina Barandier Esmeraldo	Visconde Do Rio Branco	Aditivo De Meta - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	30/09/2021
935817	23/06/2020	Caixa Escolar Hilarinda Maria De Souza	19001775000100	Ee Prefeito Ruy Bouchardet	Visconde Do Rio Branco	Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar- Emenda Parlamentar	100.000,00	30/06/2022
935314	29/05/2020	Caixa Escolar Padre Antonio Correa	19001643000188	Ee Padre Antônio Correa	Visconde Do Rio Branco	Aquisição De Mobiliário E/Ou Equipamento Escolar- Emenda Parlamentar	35.000,00	31/05/2022
832305	30/06/2020	Caixa Escolar Laerte De Araujo Porto	18970160000129	Ee Capitão Godoy	Volta Grande	Aditivo De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	26/12/2021
935758	23/06/2020	Caixa Escolar Laerte De Araujo Porto	18970160000129	Ee Capitão Godoy	Volta Grande	Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar- Emenda Parlamentar	100.000,00	30/06/2022

2404 cm -10 1373722 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 33/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0023499/2020-86. Assinatura: 09/07/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Pouso Alegre. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Rafael Tadeu Simões.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato do Convênio nº 1261000868/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0006515/2020-38. Assinatura: 09/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Nova Lima. Objeto: Repasse de recursos financeiros para absorção de 774 alunos do Ensino Fundamental, anos finais da E. E. George Chalmers pelo município de Nova Lima e repasse de recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, conforme Lei Federal 11.494/2007. Valor: R\$ 3.229.064,16. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 3 3 40 41 01 0 23 1. Vigência: 365 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Vitor Penido de Barros.

Extrato do Convênio nº 1261000774/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0006642/2020-04. Assinatura: 09/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Divinópolis. Objeto: Repasse de recursos financeiros para absorção de 91 alunos do Ensino Fundamental anos iniciais da Escola Estadual Dona Diva de Oliveira pelo município de Divinópolis e repasse de recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, conforme Lei Federal 11.494/2007. Valor: R\$ 359.047,78. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 3 3 40 41 01 0 23 1. Vigência: 365 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Galileu Teixeira Machado.

Extrato do Convênio nº 1261000871/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0030031/2020-68. Assinatura: 10/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Baependi. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamento escolar destinado atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 35.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 624,44 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Hilton Luiz de Carvalho Rollo.

Extrato do Convênio nº 1261000821/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0023743/2020-94. Assinatura: 10/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 31.603,92. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Alexandre Kalil.

Extrato do Convênio nº 1261000820/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0026599/2020-97. Assinatura: 10/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Caldas. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de mobiliários escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 100.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 1.248,59 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Alessandro Conceição Queiroz.

Extrato do Convênio nº 1261000826/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0025063/2020-53. Assinatura: 10/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Unai. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 35.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 4.057,97 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e José Gomes Branquinho.

17 cm -10 1374141 - 1

SRE MONTES CLAROS
EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Professora Maria Aparecida Alves Soares realiza Chamada Pública nº 01/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 22 da Resolução FNDE

nº 38/09, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 16/07/2020, às 16:00 horas, através do e-mail: escola.353850@educacao.mg.gov.br da EE de Ensino Médio – Dist Simão Campos, São João da Ponte - MG – CEP 39.430-000 – Telefone (0XX38) 998815098. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://agriculturafamilia.educacao.mg.gov.br

3 cm -10 1373711 - 1

SRE/UBÁ

EXTRATO DE EDITAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
A Caixa Escolar PROFESSOR ORMINDO DE SOUZA LIMA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/07/2020, às 09:00 h, Processo licitatório nº 01/2020, Modalidade Licitação para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE PROFESSOR ORMINDO DE SOUZA LIMA, localizada na Rua DR. CELSO MAURICIO PEDROTTI Nº 27 – CENTRO – SÃO GERALDO/MG – CEP 36530-000 – Telefone (32) 35561134, e-mail: escola.181544@educacao.mg.gov.br, até o dia 17/07/2020, às 18:00h.

A Caixa Escolar Dr. Celso Machado torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/07/2020, às 09h00min, Processo licitatório nº 02/2020, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. São Luís, localizada na Rua Antônio Fernandes nº 104 – Centro, Brás Pires – CEP 36542-000 – Telefone (32) 3534-1169, e-mail: escola.180793@educacao.mg.gov.br, até o dia 23/07/2020, às 13h00min.

EXTRATO DE EDITAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar PROFESSOR ORMINDO DE SOUZA LIMA realiza Chamada Pública nº 01/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista Artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 31/07/2020, às 08:00 h, na EE PROFESSOR ORMINDO DE SOUZA LIMA, localizada na RUA DR. CELSO MAURICIO PEDROTTI Nº 27 – CENTRO – CEP 36530-000 – Telefone (32) 35561134, e-mail: escola.181544@educacao.mg.gov.br. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE PROFESSOR ORMINDO DE SOUZA LIMA, no endereço e e-mail, acima citados, até o dia 30/07/2020, às 18:00h.

A Caixa Escolar São Luís realiza Chamada Pública nº 02/2020, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para a Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 para habilitação e projeto de venda até o dia 07/08/2020, às 09:00, na E.E. São Luís, localizada na Rua Antônio Fernandes nº 104 – Centro, Brás Pires – CEP 36542-000 – Telefone (32) 3534-1169, e-mail: escola.180793@educacao.mg.gov.br. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. E. São Luís, no endereço e e-mail, acima citados, até o dia 06/08/2020 às 13:00h.

A Caixa Escolar Dr. Celso Machado torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamada Pública nº 03/2020 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para alimentação escolar. Os grupos formais e informais deverão enviar documentação digitalizada prevista no Artigo 27 da Resolução CD/FNDE número 26/2013 alterada pela resolução CD/FNDE 03/2015 para habilitação e projeto de venda até o dia 03/08/2020 às 17:00 no e-mail escola.182222@educacao.mg.gov.br da EE Dr. Celso Machado, localizada na Av. Governador Valadares nº168 – Visconde do Rio Branco-Minas Gerais- CEP 36.520.000. Os interessados poderão obter o edital completo e informações no e-mail da EE Dr. Celso Machado, e-mail:escola.182222@educacao.mg.gov.br até o dia 02/08/2020 às 17:00 horas. Termo Compromisso 926283/2020 – BENEFICIAR ALUNOS COM MERENDA ESCOLAR/FEDERAL.

16 cm -10 1373831 - 1

SRE DE ALMENARA

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Coronel Tinó realiza Chamada Pública nº 001/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 03/08/2020, às 14:00h, na Escola Estadual

Coronel Tinó, localizada na Rua Tereza Cristina nº 119 – Centro – CEP 39925-000 – Telefone (033) 3725-1850, e-mail: escola.185418@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://agriculturafamilia.educacao.mg.gov.br.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Monte Belo realiza Chamada Pública nº 01/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24/07/2020, às 17:00, na E. Manoel Souza Santos, localizada na rua Primitivo Barbuda nº 145 – Centro – CEP 39893-000 – Telefone (033) 3745-8074, e-mail: escola.185035@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet.

6 cm -10 1373847 - 1

SRE DE ALMENARA

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar DEPUTADO JOÃO DE ALMEIDA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 de julho de 2020, às 09:00 horas, Processo licitatório nº 001/2020, Modalidade CONVITE, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. DEPUTADO JOÃO DE ALMEIDA, localizada na AV. JOÃO DE ALMEIDA, 235 – CENTRO – PEDRA AZUL – MG – CEP 39.9970-000 – Telefone (33) 3751-1710, e-mail: escola.212831@educacao.mg.gov.br, até o dia 20/07/2020, às 12h.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Espesidônio Ferreira de Oliveira realiza Chamada Pública nº 02/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/08/2020, às 09h, via correio eletrônico da E.E. Espesidônio Ferreira de Oliveira, e-mail: escola.232076@educacao.mg.gov.br localizada à Rua Pocos de Caldas, 40, CEP 39900-000, município de Aguas Vermelhas, Minas Gerais, telefone nº (33) 98725-1170. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: .

6 cm -10 1374090 - 1

SRE - JUIZ DE FORA

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Mercedes Nery Machado torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/07/2020, às 15h, Processo licitatório nº 01/2020 de acordo com o Edital 01/2020, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Mercedes Nery Machado, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 359 – Bairro Santa Terezinha – CEP – 36045-490 – Juiz de Fora/MG – Telefone: (32) 3224-4050, e-mail: escola.68721@educacao.mg.gov.br até o dia 24/07/2020, às 17h.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Mercedes Nery Machado torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/07/2020, às 14h30min, Processo de Licitação nº 02/2020, de acordo com o Edital 03/2020, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE – Contrapartida Estadual. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Mercedes Nery Machado, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 359 – Bairro Santa Terezinha – CEP – 36045-490 – Juiz de Fora/MG – Telefone: (32) 3224-4050, e-mail: escola.68721@educacao.mg.gov.br até o dia 24/07/2020, de 7h às 17h

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Mercedes Nery Machado realiza Chamada Pública nº 01/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 04/08/2020, de 7h às 17h, na Escola Estadual Mercedes Nery Machado, localizada na Rua: Santa Terezinha, Nº 359, Bairro: Santa Terezinha, Cidade: Juiz de Fora - MG - CEP: 36045-490 – Telefone: (32) 3224-4050, e-mail: escola.68721@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://www.portaldagriculturafamilia.mg.gov.br.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Mercedes Nery Machado realiza Chamada Pública nº 02/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar – Contrapartida Estadual. Os Grupos Formais e Informais

deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 04/08/2020, de 7h às 17h, na Escola Estadual Mercedes Nery Machado, localizada na Rua: Santa Terezinha, Nº 359, Bairro: Santa Terezinha, Cidade: Juiz de Fora - MG - CEP: 36045-490 – Telefone: (32) 3224-4050, e-mail: escola.68721@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://www.portaldagriculturafamilia.mg.gov.br.

12 cm -10 1374153 - 1

SRE. METROPOLITANA B

EXTRATO DE EDITAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

A Caixa Escolar JOAQUIM CORREA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21/07/2020, às 09:00h, processo licitatório nº 03/2020, Modalidade Convite para ampliação e/ou reforma de prédio escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE JOAQUIM CORREA, localizada na Rua Maria das Dores Saliba, nº 110, Bairro Centro, Cidade: Juatuba/MG, CEP: 35.675-000, telefone: (31) 3535-8027, e-mail: escola.34436@educacao.mg.gov.br, até o dia 17/07/2020, às 12:00h.

A Caixa Escolar SANTA QUITÉRIA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/07/2020, às 09:30h, processo licitatório nº 01/2020, Modalidade Convite para ampliação e/ou reforma de prédio escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE SANTA QUITÉRIA, localizada na Rua Senador Melo Viana, nº 826, Bairro Centro, Cidade: Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, telefone: (31) 3538-1520, e-mail: escola.8966@educacao.mg.gov.br, até o dia 27/07/2020, às 12:00h.

4 cm -10 1373707 - 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 9220503/2019. SEI nº 2350.01.0000752/2019-86. Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG e ADRIANA PIRES DOS SANTOS. Objeto: Supressão do percentual aproximado de 4,97% no valor anual do contrato, a partir de 01/05/20. O valor mensal do contrato para os meses restantes de vigência terá a redução de 12,50%. Valor total do Contrato: R\$ 18.246,67. Valor Mensal: R\$1.400,00. Assinatura: 09.07.2020.

2 cm -10 1373877 - 1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMA PÚBLICA Nº 02/2020

A Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, torna público aos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA 02/2020, Processo 2311021 000030/2020, para Credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para Aquisição de gênero alimentício, café torrado e moído, produzido pela Agricultura Familiar. Os interessados deverão entregar os envelopes de habilitação e de proposta de venda, conforme Edital, via correios até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública no dia 06 de agosto de 2020, às 09 horas. A Sessão acontecerá na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Avenida Rui Braga S/N, Bairro Vila Mauricéia, - Prédio 06 (anexo), Sala 116, Montes Claros - MG, CEP 39401-089. Informações: e-mail: licitacao@unimontes.br. O edital completo poderá ser retirado, por meio dos sites: www.unimontes.br e www.compras.mg.gov.br.

Montes Claros/MG; 10 de julho de 2020.

Professor Otli Carlos Dias dos Santos – Pró-Reitor Interino de Planejamento, Gestão e Finanças - UNIMONTES.

5 cm -10 1374091 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO TIPO – ELETRÔNICO

A Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - torna público aos interessados que realizará licitação. Pregão, tipo Eletrônico, para PRESTACAO DE SERVICOS DE REPARO / RESTAURACAO E RECUPERACAO DO TELhado DO PRÉDIO DO CAMPUS DA UNIMONTES NA CIDADE DE BOCAIUVA/MG, Pregão eletrônico 13/2020 – Processo – 2311021 - 32/2020, data da sessão pública 23/07/2020, horário 09h00min. Horário para cadastramento das propostas será até 23/07/2020 às 08h00min. A sessão pública do referido certame será realizada exclusivamente pelo site: www.compras.mg.gov.br. Os interessados poderão ter acesso ao respectivo edital e anexos pelo site: www.compras.mg.gov.br, a partir de 11/07/2020. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 2339-8136 ou (38) 3229-8137 ou pelo e-mail: licitacao.unimontes@gmail.com.